



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União de Freguesias de Sago, Lordelo e Parada

Preâmbulo

O presente regulamento tem por objeto definir a tabela de taxas da União de Freguesias de Sago, Lordelo e Parada do Concelho de Monção, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreensão desta temática.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público ou domínio privado da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei

O documento a construir será um instrumento de grande valia para a União de Freguesias, que permitirá harmonizar os provenientes das três freguesias unidas, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte de receitas próprias, que apoiarão no desenvolvimento da sua atividade.

Assim, no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em conta a Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), bem como, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), a Junta da União de Freguesias de Sago, Lordelo e Parada, submete à apreciação e aprovação da respetiva Assembleia de Freguesia, esta proposta.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para a obtenção de apoios sociais.
- 3 - Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para fins escolares.
- 4 - Estão isentos do pagamento de taxas de serviços administrativos previstas no presente regulamento, todos aqueles que recebam RSI – Rendimento Social de Inserção.
- 5 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas de serviços administrativos.

CAPÍTULO II

TAXAS E PREÇOS

Artigo 4.º

Taxas

- 1-As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:
 - a) Serviços administrativos;
 - b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c) Cemitérios;
 - d) Licenciamento de atividades diversas.
- 2- Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertam integralmente, para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas, quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5.º **Serviços Administrativos**

- 1 - Os valores das taxas, são aumentados em 1€, para requerentes não recenseados nesta União de Freguesias (Incentivo ao recenseamento na União de Freguesias).
- 2 – Os habitantes recenseados na União de Freguesias estão isentos de pagamento referente a passagem de atestados e termos de justificação administrativa.

Artigo 6.º **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

- 1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2- As taxas de licenças de canídeos são calculadas segundo a seguinte fórmula:
- Pelo registo: 1/2 da taxa de referência legal;
 - Categoria A: taxa N
 - Categoria B e E :1,20 da taxa N
 - Categoria F e G: o triplo da taxa N
 - Licença gatídeos: taxa N
- 3- Encontram -se isentos de pagamento de taxa de registo e licença os seguintes casos:
- cães-guia;
 - Cães de guarda de estabelecimento do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - Cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais
 - cães para investigação científica.
- 4- Sempre que a licença de canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente e fica sujeito a pagamento de uma coima a defenir em processo de contra ordenação.

Artigo 7.º **Taxas referentes a Licença de caça**

As taxas relativas a licenças de caça decorrem dos valores estabelecidos no respectivo diploma legal.

Artigo 8.º **Cemitérios**

- 1- As taxas aplicadas no Cemitério da Freguesia de **Lordelo** são:
- terreno para sepultura perpétua com 2,00m2.....400,00€
 - terreno para jazigo perpétuo com 6,00m2.....1,500,00€
- 2- As taxas aplicadas no Cemitério da Freguesia de **Parada** são:
- terreno para sepultura perpétua com 2,00m2.....500,00€
 - terreno para jazigo perpétuo com 6,00m2.....1,500,00€
- 3- As taxas aplicadas no Cemitério da Freguesia de **Sago** são:
- terreno para sepultura perpétua com 2,00m2 (parte velha).....500,00€
 - terreno para sepultura perpétua com 2,00m2 (parte nova).....800,00€
 - terreno para jazigo perpétuo com 6,00m2.....1,500,00€

Artigo 9º

Licenciamento de utilização do espaço da Sede da Junta por pessoas não recenseadas na União de Freguesias

Pela utilização da sala da Sede da Junta são devidas as seguintes taxas, actualizáveis anualmente de acordo com a taxa de aumento salarial dos funcionários públicos e sempre arredondado ao euro:

- Ocupação das 9h às 12:30h:60,00€
- Ocupação das 14h às 17:30h :60,00€
- Ocupação das 9:00h às 17:30h: 110€
- Ocupação das 17.30h às 23:00h:120,00€
- Ocupação das 9:00h às 23:00h: 200,00€

Artigo 10.º **Atualização de valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 11.º **Pagamento**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

Artigo 12.º **Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º **Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 14.º **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º **Caducidade de Licenças/ Autorizações**

- 1- As licenças ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando for legalmente possível, for renovado o seu prazo
- 2- As licenças são concedidas por período de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3- Os prazos das licenças contam-se de acordo com os termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil
- 4- Para além dos motivos referidos supra, as licenças ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 16.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 (um) de Janeiro de 2018, depois de ser aprovado pela Assembleia de Freguesia.

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, declarações e outros documentos	0,00 €
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	0,00 €
Atestados para confirmação de construções anteriores a 1951	0,00 €
Atestados para confirmação da existência de máquinas agrícolas	0,00 €
Certificação de fotocópias e públicas formas – até 4 páginas inclusive	0,00 €
- por cada página a mais	0,00 €
Averbamento de nome de concessionário de sepultura	10,00 €
Emissão de Alvará de concessão de terreno	10,00 €
Certidão de uma lauda (página do livro – escrita ou em branco)	0,00 €
Cada lauda a mais – restantes laudas	0,00 €
Outros	
Fotocópia simples (a preto e branco, A4) – por cada página	0,00 €
Impressão (a preto e branco, A4) – por cada página	0,00 €
Impressão (a cores A4) – por cada página	0,00 €
Termo de idoneidade para obtenção de licença de uso e porte de arma de caça grossa.....	32,00€
Termo de idoneidade para obtenção de licença de uso e porte de arma de defesa.....	32,00€

ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2,50 €
Baixa	Isento
Averbamento de mudança de dono	2,50 €
Licenças:	
Categoria A- cão de companhia	5,00 €
Categoria B – cão com fins económicos	6,00 €
Categoria C – cão para fins militares	Isento
Categoria D – cão para investigação científica	Isento
Categoria E - cão de caça	6,00 €
Categoria F - cão guia	Isento
Categoria G - cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H- cão perigoso	15,00 €
Categoria I – gato	5,00 €

ANEXO III
CEMITÉRIOS

- 1- Cemitério da Freguesia de **Lordelo:**
- terreno para sepultura perpétua com 2,00m2.....400,00€
 - terreno para jazigo perpétuo com 6,00m2.....1,500,00€
- 2- Cemitério da Freguesia de **Parada:**
- terreno para sepultura perpétua com 2,00m2.....500,00€
 - terreno para jazigo perpétuo com 6,00m2.....1,500,00€
- 3- Cemitério da Freguesia de **Sago:**

- terreno para sepultura perpétua com 2,00m² (parte velha).....500,00€
- terreno para sepultura perpétua com 2,00m² (parte nova).....800,00€
- terreno para jazigo perpétuo com 6,00m².....1,500,00€

ANEXO IV

Aluger de terrenos para fins agrícolas(menor de 150m²)

Taxa de aluger anual m².....0,20€